

9  
R

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1977, DE 03 DE ABRIL DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/03/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº - 1 929, de 21 de setembro de 1 972, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 2 (dois) anos após."

Art. 2º - As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo anterior, correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 1 973.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb